



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES  
27 3259-7878

### RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CG

De 26 de Setembro de 2012.

*Estabelece normas internas para os procedimentos relativos aos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil.*

O DIRETOR GERAL "PRÓ-TEMPORE", NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO IFES – CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do Conselho na 1ª. Reunião Ordinária de 2012, realizada em 26 de setembro de 2012, após a apreciação do Processo nº. 23156.000846/2012-13, de 19 de setembro de 2012 e CONSIDERANDO,

- O Plano Nacional de Assistência Estudantil, instituído pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010;
- A Política de Assistência Estudantil do IFES, aprovada por meio da Resolução Nº 19/2011 do Conselho Superior do IFES, em 09 de maio de 2011;
- A portaria Nº 1.602 do IFES, de 30 de dezembro de 2011.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente resolução estabelece normas internas para os procedimentos relativos aos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil no Campus Santa Teresa, de modo a complementar as instruções já previstas nos documentos acima referidos.

**Art. 2º** - A participação dos alunos deste Campus nos Programas Específicos de Atenção

Recebi em  
27/09/12

Recebi em  
27/09/12

Recebi em  
27/09/2012

Recebi em  
27/09/12



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

#### Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES

27 3259-7878

Primária será regulada mediante a abertura de Editais internos, exceto no Programa Auxílio Financeiro.

**Parágrafo único** – A adesão ao Programa Auxílio Financeiro se dá mediante demanda espontânea do educando, após avaliação do Profissional de Serviço Social.

**Art. 3º** - O número de alunos atendidos em cada um destes Programas será definido pela Direção Geral do Campus, assessorada pela Comissão de Implantação da Política de Assistência Estudantil, levando-se em consideração, em ordem de prioridade, o recurso anual destinado à Assistência Estudantil e a demanda social dos estudantes quanto à participação nos Programas.

**Art. 4º** - Os Editais para a seleção dos estudantes em cada um dos Programas a serem desenvolvidos no Campus serão abertos anualmente, no início de cada ano letivo.

**§ 1º** Os estudantes regularmente matriculados na instituição até o período imediatamente anterior à abertura dos Editais deverão submeter-se aos prazos e regulamentos neles contidos.

**§ 2º** Os estudantes ingressantes após a abertura dos Editais em determinado ano letivo por meio de vagas remanescentes, transferências, reintegração e licença médica poderão inscrever-se para seleção no Programas Específicos de Atenção Primária no período de até um mês após o início de suas atividades acadêmicas e serão avaliados de acordo com as normas vigentes no último Edital publicado referente aos Auxílios que pleitearem.

**Art. 5º** - Cada aluno poderá ser contemplado com a participação em até dois Programas Específicos da Política de Assistência Estudantil.

**Art. 6º** - O aluno em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação do profissional de serviço social, que estiver participando somente de um dos Programas Específicos de Atenção Primária por já receber o Auxílio Monitoria poderá optar pelo ingresso imediato em



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

#### Campus Santa Teresa

Rodovia ES-080, Km 21 - São João de Petrópolis - 29660-000 - Santa Teresa - ES  
27 3259-7878

outro destes Programas, caso seja desvinculado do Auxílio Monitoria.

**Art. 7º** - O pagamento dos Auxílios será feito de forma antecipada ao gasto, tendo em vista tratar-se de benefício social.

**§ 1º** Excetua-se a esta condição os gastos relativos ao Auxílio Transporte Modalidade B, o qual será ressarcido mediante apresentação de passagem rodoviária e/ou aérea.

**§ 2º** Os estudantes deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do Auxílio os documentos comprobatórios dos gastos referentes ao mesmo, caso isso seja requerido no Edital vigente.

**§ 3º** Em caso do descumprimento do previsto no parágrafo anterior, e após avaliação da Comissão de Implantação da Política de Assistência Estudantil, o aluno poderá ser desligado do Programa em questão.

**Art. 8º** - Os casos omissos a esta resolução e aos demais documentos referentes à Política de Assistência Estudantil serão resolvidos pela Comissão de Implantação da Política de Assistência Estudantil, com a aprovação do Diretor Geral do Campus.

**Luiz Marcari Junior**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO